

## **PROAD n. 1380/2020**

**Assunto: Inexigibilidade de licitação. Aquisição de Dispositivos Elétricos Incapacitantes (4 Kits SPARK Z 2.0) e seus acessórios (2 Baterias e 11 Cartuchos de Lançamento de Dardos). Aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico e da Minuta de Contrato. Inexigibilidade de Contratação.**

**Interessada: Coordenadoria de Segurança Institucional.**

**I – Vistos etc.**

**II - Considerando a autorização expedida pelo Ministério do Exército (doc. 39), Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, bem como a minuta de Contrato, devidamente ajustados de acordo com as ressalvas lançadas no parecer da Secretaria Jurídica (doc. 41). Entretanto, em relação a minuta do Contrato, vale apenas registrar a necessidade de corrigir, no seu item 1.2, o nº do documento em que consta inserto a versão atualizada do Projeto Básico.**

**III - Acolho a justificativa de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, apresentada no parecer da Secretaria Jurídica (doc. 41), de modo que Ratifico a contratação da empresa Condor S/A Indústria Química, CNPJ: 30.092.431/0001-96, objetivando a aquisição de Dispositivos Elétricos Incapacitantes (4 Kits SPARK Z 2.0) e seus acessórios (2 Baterias e 11 Cartuchos de Lançamento de Dardos), no valor total de R\$ 25.739,09 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e nove centavos), conforme proposta inserta no doc. 10.**

**IV – Publique-se na imprensa oficial, para a necessária eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei n. 8666/93.**

**V – Remeta-se à SOF para emissão da nota de empenho, observando as cautelas legais.**

**VI - Após, encaminhe-se à COC para a formalização do respectivo instrumento contratual.**

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2020.

**Lívia Timm Rocha**

**Diretora-Geral / Ordenadora de Despesas**

